

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

## PROVIMENTO SCR N.º02/2010

Altera a Consolidação dos Provimentos do TRT da 19<sup>a</sup> Região, disciplinando procedimentos relativos aos pagamentos de honorários periciais quando concedida à parte o benefício da justiça gratuita.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequar a Consolidação dos Provimentos do TRT da 19<sup>a</sup> Região ao que dispõe a Resolução nº. 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita;

## RESOLVEU

Art.1º Este Provimento altera o **caput** do art. 159, acrescenta o § 3º ao mesmo artigo; dá nova redação ao art. 160 e seu parágrafo único; revoga o art. 161 e o § 2º do art. 162; dá nova redação ao art. 162 e seus parágrafos e acrescenta o § 4º ao art. 162 da Consolidação dos Provimentos do TRT da Décima Nona Região.

Art.2º A Consolidação dos Provimentos do TRT da Décima Nona Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.159 Os honorários referidos no artigo anterior serão fixados pelo juiz da causa, conforme a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais).

 $\S 1^{\mathrm{o}}\,(.....)$ 

§2° (.....)

§3º No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em GRU – Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, sob pena de execução específica da verba." (NR)

## PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

"Art.160 O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Parágrafo único. O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento." (NR)

"Art.160-A As requisições deverão indicar, obrigatoriamente: o número do processo, o nome do perito e das partes com os respectivos CPF ou CNPJ; o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais; o número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo; declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita; certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso; e o endereço, telefone e inscrição no INSS do perito."

"Art.161 (Revogado)."

"Art.162 Preenchidos os requisitos de que tratam os artigos anteriores, o Presidente do Tribunal encaminhará a requisição de pagamento de honorários periciais à Secretaria de Orçamento e Finanças, determinando o depósito do respectivo valor na conta bancária informada para esta finalidade.

§1º Realizado o depósito na conta bancária indicada na requisição, deverá a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicar o fato ao juiz do órgão autorizador da perícia.

§2º (Revogado)

- §3º O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.
- §4º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados nesta Resolução serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por ato normativo do Presidente do Tribunal." (NR)

Art.3º Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 4 de outubro de 2010.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Desembargadora Presidente e Corregedor